



nº.43/2017

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
001 / 17

(Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos)

Artigo 1º – Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos dos artigos 59º inciso II, 81º § 2 inciso III e 83º da LEI COMPLEMENTAR Nº 002, de 02 de Outubro de 2006, com duração de vinte anos, na forma contida no Anexo I deste Decreto, tendo os seguintes objetivos específicos:

a) não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

b) adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

c) gestão integrada de resíduos sólidos;

d) capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

e) regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

regm



Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo



f) integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

g) incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

Artigo 2º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ser atualizado ou revisto de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, de forma concomitante com a elaboração dos planos plurianuais, conforme preceitua o artigo 50 do Decreto Federal nº 7.404/10.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ituverava, 05 de maio de 2017.

Adriana Machado

ADRIANA QUIREZA JACOB LIMA MACHADO
Prefeita Municipal

JOSÉ SÉRGIO CERQUEIRA

Secretário Municipal Executivo